



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

LEI Nº 1830 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS-MG, DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DE DEFESA CIVIL - CONDEC, DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, REVOGA A LEI 1467/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, prefeito do Município de São Roque de Minas sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de São Roque de Minas, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo único. As ações de proteção e defesa civil de que trata o caput, constituem-se em atividades de caráter permanente, nas situações de normalidade como de anormalidade, compreendem a elaboração e a adoção de estratégias locais, nacionais e internacionais de prevenção, preparação, mitigação, respostas e reconstrução originada por desastres e mudanças climáticas, com o objetivo da redução do risco de desastres, planejamento urbano sustentável, adaptação as mudanças do clima a fim de buscar o fortalecimento da cultura de resiliência, nos termos da Lei Federal nº 12.608/2012, do Decreto Federal nº 11.219/2022, Decreto Federal nº 10.593/2020, Lei Estadual nº 15.660/2005 e legislações correlatas.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

I - Defesa Civil: Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social;

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Normalidade: é aquela reconhecida como o estágio no qual se desenvolvem ações administrativas em exercícios e serviços de proteção e de treinamento ao enfrentamento de desastres;

IV - Situação de Emergência: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

V - Estado de Calamidade Pública: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

VI - Agentes de Proteção e Defesa Civil: todos os servidores públicos lotados na COMPDEC ou pertencentes a setor municipal diverso, quando temporariamente autorizados por delegação e imbuídos de prestar serviço de Proteção e Defesa Civil.

VII - Técnicos de Proteção e Defesa Civil: os engenheiros, arquitetos e geólogos, lotados na COMPDEC ou pertencentes a setor municipal diverso, quando temporariamente autorizados por delegação e imbuídos de prestar serviço de Proteção e Defesa Civil.

VIII - Auxiliares Técnicos de Proteção e Defesa Civil: técnicos em construção civil, técnicos em edificações, tecnólogos em meio ambiente ou compatíveis, meteorologistas ou técnicos em meteorologia, lotados na COMPDEC ou pertencentes a setor municipal diverso, quando temporariamente autorizados por delegação e imbuídos de prestar serviço de Proteção e Defesa Civil.

IX - Voluntários de Proteção e Defesa Civil: Pessoa Física ou Jurídica, previamente capacitada e treinada, que presta serviço voluntário através de atividade não remunerada à COMPDEC, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FÁRIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 3º A COMPDEC compor-se-á de:

- I - Coordenador;
- II - Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º São Competências da COMPDEC:

- I - executar as políticas nacional e estadual de proteção e defesa civil em âmbito local;
- II - coordenar as ações de proteção e defesa civil no âmbito local, em articulação com o Estado e a União;
- III - incorporar as ações de proteção e defesa civil ao planejamento municipal;
- IV - identificar e mapear as áreas de suscetibilidade à ocorrência de eventos adversos;
- V - identificar e mapear as áreas de atenção e as áreas de risco de desastres;
- VI - promover a fiscalização das áreas de risco de desastres e vedar novas ocupações nessas áreas;
- VII - promover medidas voltadas à redução das áreas de risco de desastres e a mitigação dos riscos existentes;
- VIII - declarar situação de emergência e estado de calamidade pública quando ocorrerem eventos caracterizados como desastres, de acordo com a legislação em vigor, com o devido preenchimento dos documentos e formulários pertinentes;
- IX - vistoriar edificações e áreas com risco de desastres e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva, a interdição de acesso e a evacuação da população;
- X - organizar e administrar abrigos provisórios, em condições adequadas de higiene e segurança, para assistência à população em situação de desastre;
- XI - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos adversos, bem como sobre protocolos de preparação e alerta para as ações emergenciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FÁRIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

XII - elaborar Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil, em conformidade com as diretrizes da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC), devendo ser anualmente atualizado;

XIII - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XIV - promover a coleta, a armazenagem, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;

XV - realizar a prestação de contas da utilização de todo material para socorro e assistência a vítimas de desastres, recebido do governo estadual;

XVI - proceder a avaliação de danos e prejuízos das áreas afetadas por desastres;

XVII - manter o Estado e a União informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção e defesa civil no município;

XVIII - utilizar os Sistemas Informatizados de Defesa Civil Estadual e Federal para o registro das ocorrências e de ações de proteção e defesa civil;

XIX - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, promovendo o treinamento para atuação conjunta, em apoio ao órgão municipal de coordenação de proteção e defesa civil;

XX - elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil contendo as principais diretrizes para a gestão de riscos e desastres, promovendo a participação de representantes da sociedade civil organizada e de lideranças sociais;

XXI - instalar o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil para auxiliar na elaboração e revisão de planos, bem como no acompanhamento e fiscalização da implementação das políticas estadual, nacional e municipal de Proteção e Defesa Civil;

XXII - providenciar moradia temporária às famílias atingidas por desastres;

XXIII - instalar sistemas locais de alerta precoce nas áreas de risco;

XXIV - informar a população sobre os riscos de desastres de forma ampla e com linguagem acessível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

XXV - elaborar o Plano de implantação de obras e serviços para a redução de riscos de desastres, conforme orientações da CEDEC;

XXVI - promover a inclusão dos princípios de Defesa Civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino, proporcionando apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógicos para este fim;

XXVII - promover simulados, audiências, campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionados com a proteção e Defesa Civil, através da mídia local;

XXVIII - prever recursos orçamentários necessários às ações de proteção e defesa civil, propondo a destinação de recursos orçamentários ou de outras fontes, internas ou externas, para atender os programas de proteção e Defesa Civil;

XXIX - propor a celebração de acordo e convênio com outras instituições, visando o apoio técnico e financeiro necessários, às ações de Proteção e Defesa Civil;

XXX - capacitar servidores da COMPDEC para ações de proteção e Defesa Civil;

XXXI - observar a legislação federal, estadual e municipal, no tocante à proteção e defesa civil, proporcionando-lhes integral cumprimento.

XXXII - monitorar e fiscalizar se todos os estabelecimentos comerciais, industriais e congêneres, incluindo bares e casa de shows, oferecem segurança suficiente às pessoas;

XXXIII - monitorar e fiscalizar se todos os estabelecimentos comerciais, industriais e congêneres, incluindo bares e casa de shows, possuem o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, informando às autoridades competentes;

XXXIV - Realizar outras atribuições previstas em leis e regulamentos aplicáveis à Defesa Civil e outras atividades congêneres.

Art. 5º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC - será dirigida pelo Coordenador de Proteção e Defesa Civil.

Art. 6º Ao Coordenador da COMPDEC compete:

I - convocar as reuniões da Coordenadoria;

II - representar a COMPDEC perante os órgãos governamentais e não governamentais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIÁ, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

III - praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC e a aplicação da legislação de proteção e defesa civil;

IV - resolver os casos omissos;

V - implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situação de anormalidades;

VI - secretariar e apoiar as atividades administrativas e operacional da COMPDEC;

VII - implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

VIII - implantar programas de treinamento para voluntários e servidores;

IX - promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Defesa Civil, através da mídia local;

X - programar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

XI - executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situação de desastres;

XII - mobilizar e capacitar radioamadores para atuação na ocorrência de desastre.

Art. 7º A COMPDEC terá o poder de polícia administrativa para notificar, multar, interditar, demolir, requisitar, penetrar na propriedade e remover pessoas, nas situações que seguem:

§1º Das Notificações:

I - a COMPDEC poderá notificar os proprietários, possuidores ou responsáveis por imóveis a apresentarem documentos ou cumprirem as exigências técnicas determinadas pelos Agentes de Proteção e Defesa Civil, necessárias a prevenir e mitigar os riscos apontados no local ou que comprometam a segurança de terceiros;

II - o prazo do cumprimento às exigências contidas na Notificação poderá ser de imediato a 30 (trinta) dias úteis, levando em conta a natureza e o grau de risco constatado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1805
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

III - o descumprimento acarretará sanção administrativa de Multa, conforme valor definido na notificação.

§ 2º Das Interdições:

I - INTERDIÇÃO CAUTELAR: determinada por Agentes de Proteção e Defesa Civil aos proprietários ou possuidores de imóveis que estiverem em risco iminente, conforme avaliação preliminar. A Interdição Cautelar será atuada formalmente ou, na impossibilidade, informada verbalmente e terá duração de até 24 (vinte e quatro) horas, devendo formalmente ser ratificada ou cancelada por Técnicos de Proteção e Defesa Civil.

II - AUTO DE INTERDIÇÃO: determinada por Técnicos de Proteção e Defesa Civil aos proprietários ou possuidores de imóveis que estiverem em risco, irregulares ou em desconformidade com a legislação, conforme avaliação técnica. Os ocupantes deverão deixar o imóvel e seguir todas as instruções ditadas pelo Técnico da COMPDEC. A Interdição será atuada formalmente e terá efeito imediato, com duração indeterminada, podendo ser permanente ou condicionada ao cumprimento de requisitos essenciais à proteção, prevenção e ou mitigação dos riscos contemplados.

- a) O Auto de Interdição será registrado na COMPDEC, em arquivo próprio, publicado em Diário Oficial utilizado pelo Município, averbado no Órgão Municipal específico e comunicado ao Registro Geral de Imóveis, para o devido assentamento do gravame;
- b) Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a apresentação de Defesa Prévia do proprietário ou possuidor do imóvel interditado. A Defesa Prévia deve ser apresentada, através do competente processo administrativo municipal e destinada à COMPDEC;
- c) O descumprimento do Auto de Interdição acarretará sanção administrativa de Multa, conforme valor definido no Auto de Interdição, além das sanções previstas na legislação penal.

III - DESINTERDIÇÃO: o proprietário ou possuidor do imóvel interditado, após cumprir todos os requisitos e demais exigências contidas no Auto de Interdição,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

poderá requerer a Desinterdição, apresentando justificativas e provas em Laudo Técnico, elaborado por profissional competente, através de processo administrativo municipal e destinado à COMPDEC. Em caso de deferimento, a COMPDEC publicará no sítio oficial do Município e averbará no Órgão Municipal específico, comunicando o Registro Geral de Imóveis para a retirada do assentamento do gravame.

IV - DEMOLIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS: o proprietário ou possuidor do imóvel interditado poderá ser notificado a prover a Demolição do imóvel e/ou a Reconstituição da Área Remanescente em questão, de acordo com Laudo Técnico ou Registro de Ocorrência emitido por Técnico de Proteção e Defesa Civil.

- a) Caso as ações determinadas não sejam cumpridas no prazo, que poderá ser de imediato a 30 (trinta) dias úteis, levando em conta a natureza e o grau de risco constatado, fica o Município autorizado a proceder, de ofício, ações necessárias à Demolição e/ou a Recuperação da Área Degradada;
- b) Todos os custos inerentes aos procedimentos executados pelo Município para prover a Demolição do Imóvel e/ou a Reconstituição da Área Remanescente serão devidamente cobrados do proprietário ou possuidor do imóvel ou área objeto das ações.

§ 3º Das Requisições:

I - os Agentes e Técnicos de Proteção e Defesa Civil diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres ou eventos adversos, em casos de risco iminente, observada a Constituição da República Federativa do Brasil e o Código Penal, terão a incumbência de:

- a) Penetrar nos imóveis, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento dos moradores, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação dos mesmos;
- b) Requisitar o emprego de recursos humanos da administração pública ou de particular, além do uso da propriedade móvel ou imóvel, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

II - O descumprimento da Ordem de Requisição, Penetração nos Imóveis e Evacuação, importará em imputação de crimes previstos na Legislação Penal, além de sanção administrativa de multa.

§ 4º Das Multas:

I - pelas infrações às disposições previstas nesta Lei Complementar serão aplicadas Multas iniciais que variam de 01 (uma) a 200 (duzentas) Unidades Padrão Fiscal da Prefeitura Municipal de São Roque de Minas – UPFPMSRM, tendo como critério o grau de risco constatado no Laudo Técnico;

II - no caso de cada reincidência a multa será aplicada em dobro da UPFPMSRM apontada. A aplicação da multa terá lugar em qualquer época, durante ou depois de constatada a infração;

III - o pagamento da multa não ilide a infração, ficando o infrator na obrigação de cumpri-las;

IV - assiste ao infrator o direito de Defesa Prévia dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis, contra o auto de infração, que poderá ser apresentada através do competente processo administrativo municipal e destinada à COMPDEC, que a julgará.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 8º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC, com objetivo de discutir, propor, acompanhar e fiscalizar as ações de Proteção e de Defesa Civil vinculado administrativamente ao Departamento Municipal de Obras.

Art. 9º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será constituído por 7 (sete) membros, representantes do Poder Público, da Sociedade Civil e outras entidades interessadas em colaborar (ONG's, entidades privadas e etc.), conforme segue:

- I - um Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- II – um Representante da Secretaria Municipal de saúde;
- III – um representante do Departamento de Assistência Social;
- IV- um representante da Secretaria Adjunta de Meio Ambiente;
- V- um representante da Polícia Militar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

VI- um representante do Conselho Municipal de Segurança Pública;

VII- um representante do Conselho Municipal de Turismo;

VIII - um Representante da Sociedade Civil;

Parágrafo único. O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado de relevante serviço público.

Art. 10. Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil terão mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução, sendo nomeados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 11. O Conselho Municipal será presidido pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil.

CAPÍTULO III

FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – FUMPDEC

Art. 12. Fica criado, em conformidade com o disposto da Lei Federal nº 12.608, de 2012, o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC, do Município de São Roque de Minas, fundo especial de natureza contábil, com objetivo de proporcionar amparo financeiro aos programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e ações de proteção e defesa civil.

§1º A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao Fundo far-se-á por meio de dotação consignada na lei orçamentária municipal.

§2º O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município.

Art. 13. O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC, tem por finalidade prover recursos para a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, desenvolver ações e serviços públicos de administração, prevenção, socorros, assistência e recuperação, nas competências e atribuições previstas para o COMPDEC.

Parágrafo único. As ações de que trata o caput deste artigo têm por objetivo assegurar o desenvolvimento das atividades da COMPDEC, criando condições para promover e garantir sua autonomia, o desenvolvimento de suas competências e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FÁRIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

integração com outros órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, conforme disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e legislações correlatas.

Art. 14. Constituem recursos do Fundo:

I - a reserva de contingência;

II - repasses que lhe forem conferidos, consignados no Orçamento do Município, especificados em dotações orçamentárias, créditos adicionais especiais e ou suplementares;

III - repasses concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas;

IV - auxílios, doações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, destinadas a prevenção de desastres, socorro, assistência humanitária e reconstrução;

V - doações, auxílios, contribuições, legados e outros recursos que lhe sejam legalmente destinados por pessoa física ou jurídica, pública ou privada;

VI - a remuneração decorrente de aplicações no mercado financeiro de recursos pertencentes ao FUMPDEC;

VII - os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos em decorrência de calamidade pública, não aplicada e ainda disponível;

VIII - receitas decorrentes de acordos ou instrumentos congêneres, firmados com entidades públicas, ou privadas, nacionais ou internacionais;

IX - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;

X - recursos de qualquer origem desde que não onerosos aos cofres públicos;

XI - recursos oriundos de arrecadação de Multas emitidas pela COMPDEC;

XII - outros recursos que lhe forem legalmente atribuídos.

Art. 15. O Fundo ficará vinculado a Secretaria municipal de transportes e obras públicas e será administrado pelo seu Ordenador de Despesas.

§ 1º Os recursos provenientes das receitas relacionadas neste artigo serão depositados e movimentados, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FÁRIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1805
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

§ 2º Correrão por conta dos recursos alocados ao Fundo os encargos sociais e demais ônus decorrentes da arrecadação desses recursos.

§ 3º Cabe ao Poder Executivo fornecer a estrutura necessária para o funcionamento do Fundo.

Art. 16. Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou recebidos por doação, serão incorporados ao patrimônio municipal.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar dotações orçamentárias consignadas no orçamento da a Secretaria municipal de transportes e obras públicas, fonte ordinária, para cobrir as despesas de criação, implantação e formalização do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 18. A Secretaria municipal de transportes e obras públicas assegurará ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil as condições necessárias ao pleno funcionamento, especialmente no que concerne a disponibilização de recursos materiais, humanos, apoio administrativo e técnico-operacional.

Art. 19. Além do uso dos recursos oriundos do FUMPDEC, para o cumprimento das desta lei, o Poder Executivo prestará todo o apoio técnico, humano, material e financeiro à COMPDEC bem como ao CONDEC ficando autorizado, dentro de suas possibilidades orçamentárias, a firmar convênios com órgãos públicos e entidades sem fins lucrativos com atividades de apoio à defesa civil bem como repassar subvenções ou contribuições sociais dentro dos programas previstos para esse fim, além disso, poderá também promover a aquisição de aparelhamentos, contratação de serviços técnicos especializados e materiais em geral, bem como poderá se valer dos recursos oriundos dos programas assistenciais existentes, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Atendidas às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

Orçamentárias do Município e condicionado à previsão orçamentária ou nos créditos adicionais do Orçamento Municipal de cada exercício, ou, ainda, com recursos de repasses recebidos, fica o Executivo Municipal autorizado, em caso de ser declarado o estado de emergência ou decretado o estado de calamidade pública, a socorrer a população do município com recursos humanos e materiais, através de medidas assistenciais e recuperativas, visando minimizar os efeitos e consequências nocivas e danosas dos eventos desastrosos.

Parágrafo único. Nos casos de ocorrências de situações típicas definidas no caput deste artigo, constituirão os socorros em fornecimento de mão-de-obra qualificada, alimentação, vestuário, calçados, medicamentos, materiais de construção em caso de danos em habitações, habitação provisória cedida pelo Poder Público, e todas as formas de assistência recuperativas que se fizerem necessárias.

Art. 21. A situação de emergência e o estado de calamidade, observados os critérios estabelecidos na legislação de regência, serão declarados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 22. Os departamentos e seções deverão somar esforços para auxiliar os trabalhos da Defesa Civil Municipal, inclusive com disponibilização de materiais diversos, equipamentos, veículos, pessoal e tudo o mais que se mostre necessário para evitar sinistros que coloquem a vida dos munícipes em risco.

Art. 23. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, resguardados os direitos legalmente previstos tais como horas extras, diárias, entre outros.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 24. Fica vedada a concessão de licença ou alvará de construção, ocupação ou uso, para áreas de risco identificadas como não edificáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

Art. 25. Os programas habitacionais eventualmente criados pelo Município devem priorizar a relocação de comunidades atingidas e de moradores de áreas consideradas de risco.

Art. 26. As despesas oriundas desta Lei serão cobertas com as dotações orçamentárias consignadas ou que, futuramente, venham a ser consignadas no orçamento.

Art. 27. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil deverá após a publicação da presente Lei, elaborar o Regimento Interno do Órgão criado pela presente Lei, o qual será aprovado por meio de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 28. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, observadas as restrições legais.

Art. 29. Fica revogada na sua integralidade a Lei Municipal nº 1467 de 11 de agosto de 2008.

Art. 30. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

São Roque de Minas, 17 de fevereiro de 2023.

Onésio de Oliveira Andrade

Prefeito do Município de São Roque de Minas